



LEI MUNICIPAL Nº 2.317/2022.

Altera o Parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.225/2021, de 03/03/2021, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município dos Palmares, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus arts. 30 e 38.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do Parágrafo único do artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

Parágrafo único: A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá tão somente sobre a parcela que exceder o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 17 de novembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares